



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 345 DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 15 DE MAIO DE 2002.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº 337 de 15 de maio de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 2º, da Lei nº 091, de 27 de novembro de 1995, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica vedada a concessão de assistência médica ou de qualquer outro benefício que não se enquadre no disposto no Art. 201, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 020/98, com recursos do FUNPASQ – Fundo de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Quatis”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 09 de Agosto de 2002.

JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal